UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
FACULDADE DE DIREITO

Resolução nº 03 / 16 - Conselho Setorial
(Retificada)

A Diretora do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, *"ad referendum"* de sua plenária

Resolve,

Art. 1º A nomeação para os cargos de *Chefe e Suplente do Departamento de Direito Penal e Processual Penal, Chefe e Suplente do Departamento de Direito Civil e Processual Civil, Chefe e Suplente do Departamento de Direito Público, Chefe e Suplente do Departamento de Direito Privado, Coordenador e Vice- Coordenador de Curso, Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica* da Faculdade de Direito do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná ocorrerá após eleição a ser realizada no dia 21 de novembro de 2016 da qual participarão professores, servidores e alunos matriculados no Curso de Graduação.

Art. 2º Podem concorrer ao cargo eletivo docentes integrantes da carreira do Magistério Superior em atividade na Faculdade de Direito.

Parágrafo único. No caso das eleições departamentais e do Núcleo de Prática Jurídica, os candidatos às chefias e/ou coordenações e respectivas suplências deverão pertencer às respectivas plenárias.

Art. 3º A eleição será realizada em data e horário designados pelo Diretor com antecedência mínima de quinze dias do término do seu mandato.

§1 º No mesmo ato o Diretor designará Comissão encarregada de organizar, conduzir e fiscalizar o processo de eleição com poderes para decidir todas as questões necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§2º A Comissão será presidida por um professor com assento no Conselho Setorial e integrada por um servidor e um aluno da graduação.

Art. 4º Os candidatos deverão requerer ao Presidente da Comissão sua inscrição à eleição até cinco dias antes da data designada para sua realização, comprovando as exigências do art 2º e indicando o cargo que querem disputar e observando os requisitos e condições previstos na legislação para assunção ao cargo.

Art 5º A Comissão eleitoral providenciará a confecção de cédulas com o nome dos inscritos.

§1º A cédula deverá ser rubricada pelo Presidente da Comissão e entregue ao eleitor depois de sua assinatura na respectiva lista de votantes.

§2º O eleitor que se enquadrar em mais de uma das categorias de votantes só poderá votar numa delas.

§3º O voto será dado a um candidato, assinalando o eleitor sua opção em um quadro próprio ao lado do nome de cada inscrito.

§4º Os votos serão depositados em urnas distintas para cada uma das categorias de votantes.

Art. 6º Concluída a votação a Comissão Eleitoral apurará separadamente os votos de cada uma das categorias de votantes.

§1º Apurados os votos, a comissão atribuirá peso de 70% aos votos dos professores, 15% aos alunos e 15% aos dos funcionários, aplicando a fórmula [Rc = (p / Px 0, 70 + a / A x 0, 15 + f / F x 0, 15)x U], sendo,

a) Rc = resultado por candidato;

b) P = número de professores;

c) A = número de alunos;

d) F = número de funcionários;

e) p = número de votos dos professores;

f) a = números de votos dos alunos;

g) f = número de votos dos funcionários;

h) U = P+A+F

§2º A comissão eleitoral lavrará ata circunstanciada de seus trabalhos e divulgará em edital o resultado da eleição, em vinte e quatro horas.

Art. 7º O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Setorial, mediante relatório do presidente da comissão, num prazo máximo de cinco dias da data de sua realização.

Art. 8º Homologado o resultado da eleição, o Conselho Setorial encaminhará ao Reitor.

Parágrafo Único. Não havendo inscritos para a eleição, o Conselho Setorial deliberará sobre a matéria.

Art 9º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Em 7 de novembro de 2016.

Professora Doutora Vera Karam de Chueiri
Diretora